



CONTRATO DE COMODATO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Valongo, pessoa coletiva número 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº160, Valongo, representado por José Manuel Pereira Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: AMMP – Associação Museu da Magia Portugal, pessoa coletiva número 516388142, representado por Miguel Ângelo Gonçalves Bento, na qualidade de Presidente da Direção;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de comodato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante é o proprietário e legítimo possuidor do Edifício Administrativo Faria Sampaio, situado na Rua Aldeia dos Lavradores, nº240, 4445-640 Ermesinde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o primeiro outorgante entrega, gratuitamente, ao segundo outorgante parte das instalações do piso 1 do edifício, devidamente identificadas na planta anexa, onde será instalado o Museu da Magia.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. A parte cedida das instalações só pode ser utilizada para instalação do Museu da Magia, podendo incorporar áreas para exposições, biblioteca, arquivo e pequenos espetáculos.
2. Qualquer outro fim que o segundo outorgante pretenda dar às instalações, deverá ser alvo de autorização expressa do primeiro outorgante.
3. O segundo outorgante fica expressamente proibido de permitir a utilização das instalações por terceiros, sob pena de resolução imediata do presente contrato e consequente devolução do espaço ao primeiro outorgante, considerando-se possuidor de má-fé, a partir da data da resolução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

1. O segundo outorgante será responsável pela prudente utilização da sua parte das instalações, bem como pela respetiva manutenção e conservação, respondendo pelos vícios ou deteriorações de que a mesma possa ser alvo.

2

2. O segundo outorgante só poderá executar obras na sua parte das instalações mediante prévia autorização do primeiro outorgante e desde que as mesmas não alterem a estrutura do edifício.
3. As benfeitorias executadas passam a fazer parte integrante do edifício, não tendo o Município que ressarcir a Associação por esse facto.

CLÁUSULA QUINTA

Durante a vigência do contrato, o segundo outorgante suportará as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, respeitante à parte do edifício que lhe for entregue, bem como a quaisquer outros serviços contratados (Internet, TV por cabo, entre outros) serão da responsabilidade da Associação.

CLÁUSULA SEXTA

1. O primeiro outorgante autoriza o segundo outorgante a cobrar bilhetes para o acesso do público ao Museu da Magia e às suas valências, de forma a angariar receitas para a realização da atividade.
2. O valor dos bilhetes, bem como qualquer posterior alteração ao mesmo, deverá ser validado pelo primeiro outorgante.
3. O segundo outorgante compromete-se a não cobrar bilhetes aos Agrupamentos de Escolas do Concelho, aos jovens portadores do Cartão Jovem Municipal e aos seniores portadores do Cartão Sénior Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Como contrapartidas à cedência gratuita das instalações objeto do presente contrato, o segundo outorgante compromete-se a:
 - a) inserir as logomarcas em todo o material promocional a realizar no âmbito de iniciativas que promova, dentro e fora do concelho;
 - b) informar o primeiro outorgante de eventuais presenças em eventos institucionais e nos meios de comunicação social;
 - c) acolher e dinamizar um máximo de 35 sessões, com 3 horas cada, nos campos de férias organizados anualmente pelo Município.
2. O exposto no número anterior não inviabiliza a celebração do Protocolo de Desenvolvimento Cultural anual com a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. O presente contrato é vigente durante um ano a contar da data da sua assinatura.
2. O prazo referido é automaticamente renovável por igual período, se nenhuma das partes denunciar o contrário.
3. Não obstante o disposto no número anterior, o primeiro outorgante poderá, em qualquer momento e com fundamento em justa causa, resolver o presente contrato.
4. Será considerado fundamento em justa causa (entre outros fatores) a dissolução da Associação ou a inexistência de provas que atestem que a mesma tem uma dinâmica cultural regular, anualmente, dentro e, eventualmente, fora do concelho de Valongo.



CLÁUSULA OITAVA

Findo o contrato por qualquer forma, o segundo outorgante entregará as instalações ao primeiro outorgante, livre e devoluto de pessoas e bens, no prazo máximo de 30 dias, sem dependência de qualquer aviso prévio ou outra formalidade e sem exigência de qualquer contrapartida, designadamente, sem direito a qualquer indemnização por eventuais benfeitorias executadas.

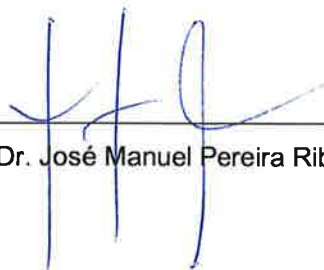
CLÁUSULA NONA

Em tudo aquilo que não estiver especificadamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto nos artigos 1129.º a 1141.º do Código Civil.

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

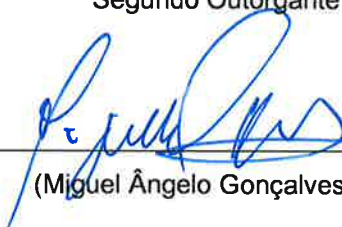
Valongo, 16 de maio de 2022

Primeiro Outorgante



(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)

Segundo Outorgante



(Miguel Ângelo Gonçalves Bento)

